



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº268 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Serviço de Informação na Câmara Municipal de Rio Doce, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio Doce institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação a todos os interessados, respeitando os princípios constitucionais da publicidade e transparência, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Art. 2º O SIC é destinado a qualquer cidadão, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 3º O SIC deverá prestar as informações imediatamente à solicitação, se disponível.

§ 1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, o SIC deverá comunicar ao solicitante a resposta no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do protocolo.

§ 2º O prazo para a resposta poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis, devendo o SIC comunicar ao requerente o novo prazo.

Art.4º A resposta do SIC deverá conter:

I - Data, local e modo para o cidadão realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Quando não for possível fornecer a informação solicitada, as razões de fato ou de direito, total ou parcial, para a recusa do acesso pretendido;

a) é direito do requerente obter inteiro teor da decisão negativa de acesso, por certidão ou cópia;

b) em caso de negativa de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência, dirigido ao próprio SIC, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Quando o SIC não dispuser da informação, deverá informar o nome do órgão ou da entidade que a detém, caso seja do seu conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição.

Art. 6º Nenhuma prestação de informação solicitada poderá ser cobrada, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o *caput* deste artigo o cidadão cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 7º Compete ao responsável pelo SIC, nomeado/designado pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Doce:

I - Fornecer a informação solicitada com clareza e em linguagem culta, mas de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso informação;

III - Monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - Orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação;

Art. 8º O SIC terá uma página no sítio eletrônico da Câmara, na qual constarão:

I - Apresentação do SIC, com *hiperlink* para a resolução que o instituiu;

II - Perguntas mais comuns sobre o acesso do cidadão a informações pela página, como:

a) O que é o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?

b) Quem pode utilizar o SIC?

c) Qual é o prazo para receber uma resposta?

d) Tenho que pagar para utilizar o SIC?

e) Meu pedido pode ser negado? O que fazer?



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - indicação de outros tipos de acesso à informação disponíveis na Câmara, com número de telefone, e-mail, endereço completo para correspondência, enfim, todas as informações de contato;

IV - *links* para o cidadão abrir um serviço de informação, para consultar sua solicitação e para ingressar com recurso;

V - *links* para consultar os relatórios estatísticos anuais de atendimentos do SIC;

Art. 9º Ao SIC, subordinado a Presidência da Mesa Diretora, compete:

I - Protocolar documentos e requerimentos de acesso informação;

II - Informar sobre os procedimentos de acesso informação;

III - Proceder a registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;

IV - Encaminhar as respostas referentes a informações solicitadas;

V - Manter a página do SIC atualizada;

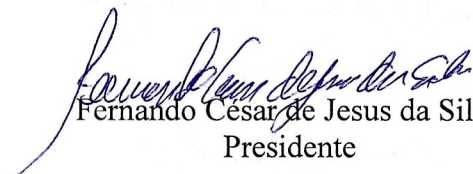
VI - Analisar recursos feitos por cidadãos que tiveram negado pedido de acesso a informação;

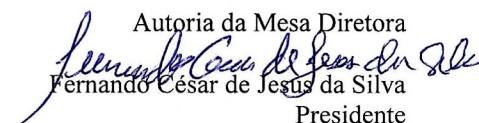
VII - Emitir relatório mensal a Presidência com os dados estatísticos de atendimentos do SIC;

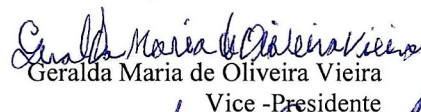
VIII- Emitir relatório anual com os dados estatísticos de atendimentos do SIC, para divulgar no e-SIC

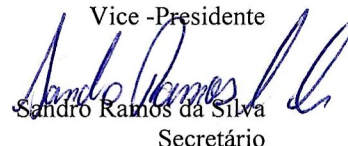
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Doce, 12 de agosto de 2025.


Fernando César de Jesus da Silva
Presidente

Autoria da Mesa Diretora

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente


Geralda Maria de Oliveira Vieira
Vice-Presidente


Sandro Ramos da Silva
Secretário